

Ofício 19/2012/GAB/JBC/TCE.

Cuiabá, 03 de abril de 2012.

Ref: Processo 14241-7/2011 - Contas Anuais de Gestão/2011.

Senhor Diretor,

Nos termos dos artigos 6º; 59, IV; 60; e 61, III, § 2º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) combinados com os artigos 89, VIII; 140; 256, § 1º; 257, III; e 264, IV, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), fica Vossa Senhoria **CITADO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste, apresentar alegações de defesa acerca do **Relatório de Auditoria referente às Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra** (anexo), sob sua responsabilidade, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 e do artigo 140, § 1º, da Resolução 14/2007.

Solicito que consigne em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

Ao Senhor

Salvador Massami Miyasak,

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra.

PLANALTO DA SERRA – MT.